



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI CMI N.º 009/2013

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Tenho a grata satisfação de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto que institui, no âmbito do Município de Ibiracú, a Semana de Arte e Cultura.

A proposição é, assim proposta, pois considero indispensável a realização de eventos que promovam a celebração e a reflexão sobre a importância da arte e cultura no processo de formação do cidadão ibiracuense, de forma a não só resgatar os valores culturais das comunidades locais como, principalmente, motivar o jovem a participar de um processo renovado de produção cultural.

A Semana de Arte e Cultura pode servir não só para desenvolver as potencialidades da juventude como, também, estimular e promover a integração da escola com a comunidade local através de pesquisas, produção de trabalhos, oficinas, exposições e as mais variadas atividades previstas.

A arte e a cultura têm que ser levadas a sério, pois ela transforma a vida de muitas pessoas, contribuindo diretamente para a boa formação do caráter do ser humano.

Novamente se reitera que o objetivo da proposta é preservar e estimular as tradições e manifestações artísticas e culturais da cidade através de diversas atividades, conforme já destacado, envolvendo especialmente a comunidade estudantil, pública e privada e as instituições municipais como condutoras deste processo.

A Semana de Arte e Cultura de Ibiracú passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, pois "a cultura é um conjunto de valores, crenças e costumes e tem grandiosa relevância para uma sociedade", e certamente trará significativos benefícios para a comunidade ibiracuense.

Concluo, dizendo que proponho o presente projeto na certeza de que os colegas discutirão a proposta e por fim a aprovarão, transformando em realidade esta necessidade do nosso Município.

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de maio de 2013.


JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI CMI N.º 009/2013.

Institui a Semana da Arte e Cultura no âmbito do Município de Ibiracú e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Arte e Cultura, no âmbito do Município de Ibiracú, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, a fim de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a celebração e reflexão sobre a importância da formação artística e cultural do cidadão ibiracúense, com o objetivo de:

- I – resgatar os valores artísticos e culturais das comunidades locais;
- II – conscientizar o conjunto da população sobre a importância da arte e da cultura;
- III – motivar o jovem de forma a envolvê-lo no processo de produção artística e cultural;
- IV – desenvolver a potencialidade do jovem através de expressões artísticas e culturais próprias;
- V – estimular a integração da escola com a comunidade local através de pesquisas, produção de trabalhos, oficinas e exposições;
- VI – incentivar e valorizar todas as formas de manifestação artística e cultural;

Art. 2º. Durante a Semana de arte e Cultura, deverão ser realizados debates, palestras, oficinas culturais, eventos teatrais, musicais, de dança e artes cênicas em geral, além de exposições de artes gráficas, pictóricas e escultóricas, assim como qualquer outra forma de expressão artística e/ou cultural.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo celebrará parcerias com escolas da rede particular de ensino e organizações não governamentais relacionadas com a arte e a cultura.

Art. 3º. As escolas da rede oficial de ensino do Município de Ibiracú deverão inserir no calendário escolar a Semana de Arte e Cultura, envolvendo os



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

professores e os alunos, para desenvolver a programação que atenda os objetivos propostos no art. 1º desta Lei.

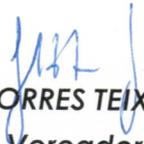
§ 1º - O conselho de escola de cada unidade será responsável pela elaboração da programação junto à comunidade escolar e pela divulgação dessa programação junto à comunidade local.

§ 2º - A coordenação do evento será exercida pelos professores de História, Português e Artes, com apoio dos técnicos e funcionários das Secretarias da Educação e da Cultura do Município.

Art. 4º. A Semana de Arte e Cultura de Ibiracú passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de maio de 2013.


JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR
Vereador